



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000
camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

Propositura:

Projeto de Lei Substitutivo n. 01/2019 ao Projeto de Lei do Legislativo n.10/2019, protocolado nesta Casa de Leis em 02 de julho de 2019, às 09h. e 59min.

Ementa:

“A PERMISSÃO PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA FORA DOS PONTOS E PARADAS OFICIAIS”.

Autoria: NELSON ALEX PARENTE.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas.

Em atendimento à minha atribuição regimental, passo a analisar o Projeto de Lei em epígrafe e assim relato.

RELATÓRIO

O projeto vem a esta Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas para análise, sob o enfoque da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência às disposições regimentais.

Trata-se de Projeto de Lei Substitutivo n. 01/2010 ao Projeto de Lei do Legislativo n.10/2019, que “A PERMISSÃO PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA FORA DOS PONTOS E PARADAS OFICIAIS”.

Tendo em vista que a proposição atende as normas legais e constitucionais, entendo que o parecer desta comissão deverá ser favorável.

**CAMARA MUNICIPAL DE
DOIS CÓRREGOS**

DATA: 28/08/2019

HORA: 10:12



Parecer 5/2019-PC da Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas ao Projeto de Lei Substitutivo 1/2019 ao Projeto



3ª Sessão Legislativa
17ª Legislatura

Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas
Parecer 5/2019-PC da Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas ao Projeto de Lei Substitutivo n.01/2019 ao Projeto de Lei do Legislativo n. 10/2019

**PROTOCOLO
00921/2019**



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000
camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br
Estado de São Paulo

Sob a minha visão, a proposta está apta a ser encaminhada e deliberada pelo Egrégio Plenário.

É o relatório.

VOTO

Diante do exposto, atendendo a projeto em questão aos dispositivos legais e estando ele em consonância com a Constituição Federal e com demais Leis Ordinárias, bem como atendendo ao interesse público, o meu voto é favorável à aprovação do Projeto de Lei Substitutivo n. 01/2019 ao Projeto de Lei do Legislativo n.10/2019.

Esse é o meu voto.

Dois Córregos, 28 de junho de 2019.


JOSÉ EDUARDO TREVISAN
Relator